



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 01/2011

Ref.: Referendo Termo de Responsabilidade e Cooperação para Construção do Centro de Apoio à Pessoa Idosa – CAPI e Construção e Reforma da Casa de Passagem Municipal em prol da comunidade do Município da Lapa, Estado do Paraná, firmado com a empresa Berneck S/A Painéis e Serrados e o Município.

Busca-se através do presente referendar o Termo de Responsabilidade e Cooperação para Construção do Centro de Apoio à Pessoa Idosa – CAPI e Construção e Reforma da Casa de Passagem Municipal em prol da comunidade do Município da Lapa, Estado do Paraná, firmado com a empresa Berneck S/A Painéis e Serrados e o Município.

Pelo referido termo, tem-se que a empresa Berneck S/A irá construir a nova unidade de atendimento à pessoa idosa, a qual contará com aproximadamente 300,00m² de área construída em alvenaria, com as características básicas definidas pelo projeto arquitetônico o qual inclui quartos, banheiros, sala de administração, refeitório, cozinha, dentre outros que atendem as normas da ABNT e vigilância sanitária, bem como irá também reformar e ampliar a Casa de Passagem conforme projeto arquitetônico desenvolvido pela Prefeitura Municipal da Lapa, com ampliação de área de 70m², construída em alvenaria, com a construção de dois novos quartos.



Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio '*ad referendum*' da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)



X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

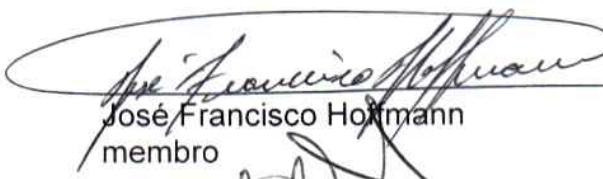
Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

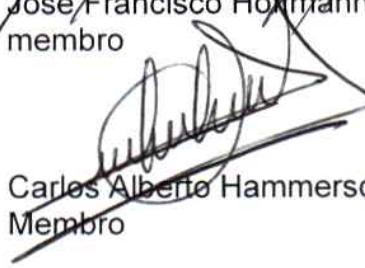
Poder Legislativo, 16 de fevereiro de 2011.



Acyr Hoffmann
Relator



José Francisco Hoffmann
membro



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2010.

Súmula: Referendo do Termo de Responsabilidade e Cooperação para Construção do Centro de Apoio à Pessoa Idosa – CAPI e Construção e Reforma da Casa de Passagem Municipal em prol da comunidade do Município da Lapa, Estado do Paraná, firmado com a empresa Berneck S/A Painéis e Serrados e o Município.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

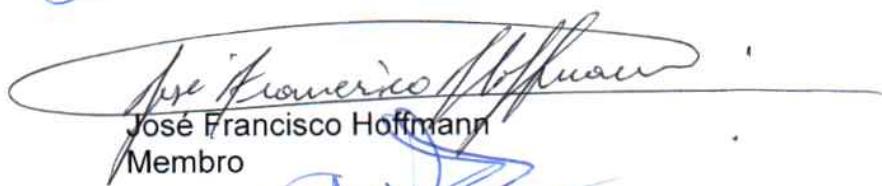
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Responsabilidade e Cooperação para Construção do Centro de Apoio à Pessoa Idosa – CAPI e Construção e Reforma da Casa de Passagem Municipal em prol da comunidade do Município da Lapa, Estado do Paraná, firmado com a empresa Berneck S/A Painéis e Serrados e o Município.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 16 de fevereiro de 2011.



Acyr Hoffmann
Relator



José Francisco Hoffmann
Membro



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro